

# MEDIDAS NACIONAIS DE APOIO AO TURISMO

## 1. PROGRAMA APOIAR

O Programa APOIAR é um instrumento de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

### Objetivos:

- Reforçar a liquidez das empresas;
- Preservar a continuidade da atividade económica e do emprego;
- Apoiar a tesouraria.
- Reforçar a liquidez das empresas;
- Preservar a continuidade da atividade económica e do emprego;
- Apoiar a tesouraria.

### 1.1 APOIAR.PT

#### Destinatários:

- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais;
- Pequenas e Médias Empresas (PME);
- Empresas que, não sendo PME, pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

#### Critérios de elegibilidade:

- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (**CAE's indicados mais abaixo**);
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;
- Ter a situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;

- No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

#### Obrigações:

- Manutenção de emprego;
- Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
- Não cessar atividade.

#### Financiamento:

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de:

Microempresas: 10.000€

Pequenas empresas: 55.000€

- Médias empresas e para as Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros: 135.000€

- Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

Microempresas: 2.500€

Pequenas empresas: 13.750€

Médias empresas e para as Empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º: 33.750€

- No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para:

Microempresas: 55.000 €

Pequenas empresas: 135.000€

- Para estas empresas, o apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

Microempresas: 13.750€

Pequenas empresas: 33.750€

#### Candidatura | Prazos:

- Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura;
- Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de novas candidaturas (salvo algumas exceções – consultar aviso);
- No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura;
- As candidaturas são apresentadas no Balcão2020, através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020;
- A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), utilizando a acreditação;
- Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do Regulamento do Programa APOIAR;
- As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação;



- As candidaturas terminam com o esgotamento da dotação orçamental;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos para o efeito e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) a indicação de que a dotação foi esgotada.

#### CAE'S ELEGÍVEIS:

##### **Secção I – Alojamento, Restauração e Similares**

- 55\*
- 56\*

##### **Outras Atividades Turísticas:**

- 77\*
- 79
- 823\*
- 86905\*
- 93210\*
- 93211\*
- 93292\*
- 93293\*
- 93294\*
- 93295\*

##### **Outras Atividades Culturais:**

- 90\*
- 91\*

##### **Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

- 93110\*

93192\*

#### **+ info:**

- [Aviso N.º 20/SI/2020](#) – Programa Apoiar – Sistema de Incentivos à Liquidez – Alteração – Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro
- [Portaria N.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) – Aprova o Regulamento do Programa APOIAR
- [Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#) – Altera o Regulamento do Programa APOIAR
- [Guia de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura](#)
- [Perguntas Frequentes sobre o Programa APOIAR](#) – em permanente atualização
- [Documento de apoio à atualização de dados da Certificação PME no Balcão 2020](#)

## 1.2 APOIAR RESTAURAÇÃO

### Destinatários:

- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais;
- Pequenas e Médias Empresas (PME);
- Empresas que, não sendo PME, pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

### Critérios de elegibilidade:

- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (**CAE's indicados mais abaixo**);
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro;
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida anteriormente, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades, determinada nos termos do ponto anterior;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEL;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME, pelo facto de empregarem 250 ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, devem apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

#### Obrigações:

- Manutenção de emprego;
- Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
- Não cessar atividade.

#### Financiamento:

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, de acordo com os critérios de elegibilidade já enunciados.

#### Candidatura | Prazos:

- Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura;
- Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de novas candidaturas (salvo algumas exceções – consultar aviso);
- No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura;
- As candidaturas são apresentadas no Balcão2020, através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020;
- A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), utilizando a acreditação;
- Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do Regulamento do Programa APOIAR;
- As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação;
- As candidaturas à medida APOIAR RESTAURAÇÃO terminam 30 dias úteis após a último período de suspensão de atividade;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos para o efeito e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) a indicação de que a dotação foi esgotada.

#### CAE'S ELEGÍVEIS:

##### **Secção I – Alojamento, Restauração e Similares**

- 56\*

#### *+ info:*

- [Aviso N.º 20/SI/2020](#) – Programa Apoiar – Sistema de Incentivos à Liquidez – Alteração – Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro
- [Portaria N.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) – Aprova o Regulamento do Programa APOIAR
- [Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#) – Altera o Regulamento do Programa APOIAR
- [Guia de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura](#)
- [Perguntas Frequentes sobre o Programa APOIAR](#) – em permanente atualização
- [Documento de apoio à atualização de dados da Certificação PME no Balcão 2020](#)

### 1.3 APOIAR + SIMPLES

#### Destinatários:

- Empresários em Nome Individual (ENI):
  - \* sem contabilidade organizada;
  - \* com trabalhadores a cargo;
  - \* com quebras de faturação;
  - \* que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

#### Critérios de elegibilidade:

- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (**CAE's indicados mais abaixo**), e encontrar-se em atividade;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura, inscritos na segurança social, para além do empresário em nome individual;
- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária até 1 de janeiro de 2020;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

#### Obrigações:

- Manutenção de emprego;
- Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Não cessar atividade.

#### Financiamento:

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo º 13º- F (*ver Portaria 15-B/2020, de 15 de janeiro*), com limite máximo de 4.000€ por empresa;
- Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€;
- No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€;
- Ainda para as empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, o apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€;
- No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C do regulamento.

### Candidatura | Prazos:

- Cada empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura;
- Apenas serão aceites desistências de candidaturas submetidas e unicamente até à confirmação do termo de aceitação, caso exista algum lapso no preenchimento que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, sendo neste caso possível a submissão de nova candidatura;
- O Aviso é encerrado automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.
- As candidaturas são apresentadas no Balcão2020, através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020;
- A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), utilizando a acreditação;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos para o efeito e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da Plataforma de Acesso Simplificado a indicação de que a dotação foi esgotada.

### CAE'S ELEGÍVEIS:

#### **Secção I – Alojamento, Restauração e Similares**

- 55\*: Alojamento;
- 56\*

#### **Outras Atividades Turísticas:**

- 77\*
- 79\*
- 823\*
- 86905\*
- 93210\*
- 93211\*
- 93292\*
- 93293\*
- 93294\*
- 93295\*

#### **Outras Atividades Culturais:**

- 90\*
- 91\*

#### **Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

93110\* e 93192\*

#### **+ info:**

- [Aviso N.º 01/SI/2021](#) – Programa Apoiar – Sistema de Incentivos à Liquidez – Apoiar + Simples – Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (Aviso publicado a 28 de janeiro de 2021)

- [Portaria N.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) – Aprova o Regulamento do Programa APOIAR

- [Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#) – Altera o Regulamento do Programa APOIAR

- [Guia de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura](#)

- [Perguntas Frequentes sobre o Programa APOIAR](#) – em permanente atualização

- [Documento de apoio à atualização de dados da Certificação PME no Balcão 2020](#)

- [Perguntas Frequentes](#)

## 1.4 APOIAR RENDAS

### Destinatários:

- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais;
- Pequenas e Médias Empresas (PME), sob qualquer forma jurídica;
- Empresas que, não sendo PME, pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

### Critérios de elegibilidade:

- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (**CAE's indicados mais abaixo**);
- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020 e encontrar-se em atividade;
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais (Um contrato de arrendamento para cedência temporária do gozo de um imóvel mediante retribuição, com o fim de aí ser exercida uma qualquer atividade comercial ou industrial (não inclui os contratos de cessão de exploração), comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13/03/20 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista qualquer causa de cessação do contrato;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Disponer da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, salvo as devidas exceções;
- No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME, pelo facto de empregarem 250 ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, devem apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros;
- No caso dos empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada, ter trabalhadores por conta de outrem a cargo inscritos na segurança social, para além do empresário em nome individual.

### Obrigações:

- Manutenção de emprego;
- Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;

- Não cessar atividade;
- Conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

#### Financiamento:

- Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- A taxa de financiamento a atribuir é de:
  - a) 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura, entre 25 % e 40%;
  - b) 50 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e –Fatura de mais de 40%;
- O apoio global não pode exceder o limite máximo de 40 000 euros por empresa.

#### Candidatura | Prazos:

- As candidaturas terminam com o esgotamento da dotação orçamental;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos para o efeito e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) a indicação de que a dotação foi esgotada.

#### CAE'S ELEGÍVEIS:

##### **Secção I – Alojamento, Restauração e Similares**

- 55\*
- 56\*

##### **Outras Atividades Turísticas:**

- 77\*
- 79\*
- 823\*
- 93210\*
- 93211\*
- 93292\*
- 93293\*
- 93294\*
- 93295\*

##### **Outras Atividades Culturais:**

- 90\*
- 91\*

##### **Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

- 93110\*

93192\*

+ info:

- [Aviso N.º 03/SI/2021](#) – Programa Apoiar – Sistema de Incentivos à Liquidez – Apoiar Rendas – Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro (Aviso publicado a 4 de fevereiro de 2021)
- [Portaria N.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) – Aprova o Regulamento do Programa APOIAR
- [Portaria N.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#) – Altera o Regulamento do Programa APOIAR
- [Guia de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura](#)
- [Perguntas Frequentes sobre o Programa APOIAR](#) – em permanente atualização
- [Documento de apoio à atualização de dados da Certificação PME no Balcão 2020](#)

## 2. SEGURANÇA SOCIAL

### 2.1 Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho)

Destina-se a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A entidade empregadora pode aceder ao apoio desde que a sua atividade se encontre total ou parcialmente sujeita ao dever de encerramento, sendo abrangidos os trabalhadores afetados por esse dever de encerramento.

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, enquanto se mantiver o dever de encerramento. O empregador não pode fazer cessar, durante o período de aplicação das medidas de apoio ou nos 60 dias seguintes, os contratos de trabalho de quaisquer trabalhadores, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

+ info: [Layoff Simplificado \(Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho\) - seg-social.pt \(seg-social.pt\)](#)

### 2.2 Apoio à Retoma (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade)

Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetadas pela pandemia de Covid 19 e que se encontrem, consequentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%. O empregador pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

Este apoio também abrange os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço.

+ info: [Apoio à Retoma \(Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade\) - seg-social.pt \(seg-social.pt\)](#)

---



### 2.3 Suspensão de execuções e de planos prestacionais por dívidas à Segurança Social

No 1º trimestre de 2021 as entidades empregadoras beneficiam da suspensão de execuções por dívidas à Segurança Social e da suspensão dos planos prestacionais em curso

+ info: [Suspensão de execuções e de planos prestacionais por dívidas à Segurança Social - seg-social.pt \(seg-social.pt\)](http://seg-social.pt)

### 2.4 Diferimento de obrigações contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020

Em fevereiro de 2021, as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes devem requerer o plano prestacional na Segurança Social Direta, indicando o número de prestações que pretendem. O pagamento destas contribuições tem início em julho de 2021

+ info: [Diferimento de Obrigações Contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020 - seg-social.pt \(seg-social.pt\)](http://seg-social.pt)

---

## 3. LINHAS DE CRÉDITO

### 3.1 LINHA DE APOIO À TESOURARIA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

#### Objetivo

**Apoiar as necessidades de Tesouraria** das Micro e Pequenas empresas turísticas, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos, resultantes do surto da doença covid 19.

#### Destinatários

Micro e Pequenas Empresas (incluindo empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada)

#### Critérios de elegibilidade

- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e, quando aplicável, registadas no Registo Nacional de Turismo;
- Disporem de certificação eletrónica, que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19;
- Encontrarem-se em atividade efetiva, **embora possam aceder empresas que estejam impossibilitadas de exercer a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes** no contexto das medidas de combate à propagação da doença COVID-19.

#### Obrigações

Obrigações da empresa, pelo menos nos três meses completos após a aprovação do apoio, **não fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;



A conversão, por cada candidatura, de 20% do financiamento em incentivo não reembolsável, desde que, à data de 30 setembro 2021, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;

Cada empresa pode apresentar **mais do que uma candidatura**, desde que respeitem um intervalo de tempo de 3 meses entre a data da aprovação da anterior e a data da submissão da nova candidatura.

#### Financiamento

##### **Reembolsável, com prémio de desempenho associado**

750 €/posto de trabalho/mês/durante 3 meses

Prazos: 3 anos de reembolso, incluindo 1 ano de carência

Limites Máximos

##### **Microempresas:**

€ 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000;

##### **Pequenas empresas:**

€ 750 mensais, por cada posto de trabalho **existente na empresa a 30 de novembro de 2020**, multiplicado pelo período de três meses, **até € 30.000**

#### Candidaturas prazos

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do [Turismo de Portugal, I.P.](#)

#### CAE'S elegíveis:

- 551
- 55201
- 55202
- 55204
- 55300
- 561
- 563
- 771
- 79
- 82300
- 90040 (1)
- 91020
- 91030
- 91041
- 91042 (1)
- 93110 (1)
- 93192 (1)
- 93210 (1)
- 93211 (1)
- 93292 (1)
- 93293 (1)
- 93294 (1)
- 93295 (1)
- 96040 (1)

(1) Desde que registadas enquanto empresas de animação turística no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística – RNAAT

Links documentos oficiais

[https://business.turismodeportugal.pt/pt/investir/financiamento/programas\\_incentivos/paginas/linha-apoio-tesouraria-microempresas-turismo-covid-19.aspx](https://business.turismodeportugal.pt/pt/investir/financiamento/programas_incentivos/paginas/linha-apoio-tesouraria-microempresas-turismo-covid-19.aspx)

<https://bit.ly/2Mz4UGq>

### **3.2 LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA**

#### **Objetivo**

O **Turismo de Portugal**, em parceria com o **Sistema Bancário**, disponibiliza este instrumento para o **financiamento a médio e longo prazo de projetos de investimento de empresas do Turismo** que se traduzam na requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades, na criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades implementados nos territórios de baixa densidade, bem como no desenvolvimento de projetos de empreendedorismo.

#### **Destinatários**

Empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que cumpram as condições de enquadramento incluem-se as Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME e Empresários em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada; e Não PME.

#### **Critérios de elegibilidade**

##### **DO PROMOTOR**

- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da mesma e devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível;
- Possuir uma situação económico-financeira equilibrada;
- Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Não ter salários em atraso, salvo situações em pendência judicial;
- Possuir um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade.

##### **DO PROJECTO**

Condições de acesso dos projetos:

- Aprovação prévia do projeto de arquitetura nos casos em que careçam de licenciamento e, quando seja legalmente previsto o procedimento de comunicação prévia, demonstração da sua apresentação junto da edilidade camarária;
- Estarem asseguradas as fontes de financiamento, incluindo um mínimo de 20% sobre o investimento elegível;
- Contribuir para a melhoria económico-financeira das respetivas empresas;
- Não ultrapassar os 2 anos de execução, salvo em situações devidamente justificadas e aceites;
- Prever o desenvolvimento e a implementação de medidas de gestão ambiental e de medidas que promovam a acessibilidade.



### **Obrigações**

Para acederem à Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2021, as empresas turísticas devem **prever a realização de investimentos nas áreas da gestão ambiental e da acessibilidade**. Todos os projetos devem obter uma pontuação global mínima nestas duas áreas, sendo que, para aferir se o projeto cumpre essa pontuação, a empresa deverá **aceder ao SGPI e escolher a opção “Avaliação da Sustentabilidade e Acessibilidade do Projeto”**.

### **Financiamento**

**Valor máximo:** 80% do custo elegível

Repartição do Financiamento:

#### **Regra Geral**

40% TP/60% Banco - (PME)

30%TP/70%Banco - (Grandes Empresas)

#### **Projetos Especiais**

75%TP /25%Banco(PME)

30%TP/70%Banco (Grandes Empresas)

Nota: TP – Turismo de Portugal

#### **Prazos Máximos:**

15 anos de reembolso, incluindo 4 anos de carência (PME)

10 anos de reembolso, incluindo 3 anos de carência (Grandes empresas)

#### **Juros:**

Turismo de Portugal (TP) – não vence juros

Banco- A que resultar da análise de risco efetuada

### **Candidaturas prazos**

Contactar os Bancos Aderentes/ Turismo de Portugal , I.P. (<https://business.turismodeportugal.pt>)

### **CAE'S elegíveis:**

- 551
- 55201 (1)
- 55202
- 55204 (1)
- 55300
- 561
- 563
- 771
- 79
- 82300
- 90040 (2)
- 91020
- 91030



- 91041 (2)
- 91042 (2)
- 93110 (2)
- 93192 (2)
- 93210
- 93211
- 93292 (2)
- 93293 (2)
- 93294 (2)
- 93295 (2)
- 96040 (2)

(1) Enquadramento limitado ao Alojamento Local na modalidade de estabelecimento de hospedagem ou moradias

(2) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

#### Links documentos oficiais

<http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/financiamento/ficha-informativa-linha-apoio-qualificacao-oferta-2021.pdf>

<https://bit.ly/3oLkaxg>

### **3.3 LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19| EMPRESAS DE MONTAGENS DE EVENTOS**

#### Objetivo

Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de uma atividade fortemente afetada pela pandemia: a montagem de eventos seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual.

#### Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, com [Certificação PME](#), inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada; *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho

#### Critérios de elegibilidade

- Sede social localizada em território nacional continental;
  - Atividade em CAE não pertencente à seção K, **e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos**, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
  - Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
  - Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
  - Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação; Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
-

Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;

Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

### **Obrigações**

Cumpram com a obrigação de registo no [Registo Central do Beneficiário Efetivo](#).

### **Financiamento**

#### **Máximo por empresa:**

€4.000 por posto de trabalho

#### **Garantia:**

- até 90% do capital em dívida de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas
- até 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap
- taxa de cobertura de incumprimento máxima de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

#### **Prazo da operação:**

até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 12 meses

#### **Juros:**

suportados integralmente pelos beneficiários e liquidados mensal e postecipadamente, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de divulgação:

#### **Spread bancário máximo:**

Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,25  
Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,50  
Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,85

#### **Conversão em valor não reembolsável:**

uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos termos definidos no Documento de divulgação.

### **Prazos**

**Até 30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha.

Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

A empresa (ou empresário) **deve contactar uma instituição de crédito** aderente e apresentar o pedido de financiamento/ candidatura à Linha de Apoio.

---

### CAE`S elegíveis

Atividade em CAE não pertencente à secção K, cujo volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% **proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos**, seja ao nível das **infraestruturas ou do audiovisual**, e que cumpram os demais critérios de elegibilidade.

### LINKS DOCUMENTOS OFICIAIS

<https://bit.ly/36FwOra>

<https://bit.ly/3rp4Acq>

## **3.4 LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19| APOIO ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO**

### Objetivo

Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de dois setores fortemente afetados pela pandemia: o da indústria e o do turismo.

### Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, com [Certificação PME](#), inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada; *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

### Crítérios de elegibilidade

- Localização (sede social) em território nacional continental;
- Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas de Montagem de Eventos;
- Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- Cumpra com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;

### Obrigações

Cumpram com a obrigação de registo no [Registo Central do Beneficiário Efetivo](#).

---



## **Financiamento**

### **Máximo por empresa:**

€4.000 por posto de trabalho

### **Garantia:**

- até 90% do capital em dívida de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas
- até 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap
- taxa de cobertura de incumprimento máxima de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

### **Prazo da operação:**

até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 12 meses

### **Juros:**

suportados integralmente pelos beneficiários e liquidados mensal e postecipadamente, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de divulgação:

### **Spread bancário máximo:**

- Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,25
- Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,50
- Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,85

### **Conversão em valor não reembolsável:**

uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos termos definidos no Documento de divulgação.

## **Prazos**

**Até 30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha.

Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

A empresa (ou empresário) **deve contactar uma instituição de crédito** aderente e apresentar o pedido de financiamento/ candidatura à Linha de Apoio.

### **CAE`S elegíveis:**

- 
- 55111
  - 55112
  - 55113
  - 55114
  - 55115
  - 55116
  - 55117
  - 55118
  - 55119
  - 55121
  - 55122
-



- 55123
  - 55124
  - 55201
  - 55202
  - 55203
  - 55204
  - 55300
  - 55900
  - 77110
  - 77120
  - 79110
- 

#### **LINKS DOCUMENTOS OFICIAIS**

<https://bit.ly/3pTKIOb>

<https://bit.ly/3aEn0Po>

### **3.5 LINHA DE CRÉDITO FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL – FIS**

#### **Objetivo**

Facilitar o acesso ao financiamento bancário, em condições mais adequadas à implementação de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).

#### **Destinatário**

Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME; Entidades da Economia Social promotoras de IIES, que tenham sido reconhecidas pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.

#### **Critérios de elegibilidade**

- Estar legalmente constituída;
- Ter situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua;
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo COMPETE 2020 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuir ou poder assegurar, até à data da contratação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL, à data do enquadramento;
- Apresentar uma situação económica-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Não ter contratado um financiamento para as mesmas despesas associadas a IIES credenciadas pela EMPIS;
- Os titulares do capital social e os membros dos órgãos sociais, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva



em condições análogas às dos cônjuges, em entidades que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus, à data da contratação;

- Os titulares do capital social, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem contratação do financiamento pelo instrumento financeiro ou que, na altura dessa contratação, tenham planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;
- Não estar incluído na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter salários em atraso;
- Não se encontrar sujeita a processo de insolvência nem preencher os critérios para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;
- Não ser considerada empresa em dificuldade, nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

### **Financiamento**

#### **Financiamento Máximo por Empresa**

Até 2.500.000€.

#### **Reembolso de Capital**

Prestações iguais, sucessivas e posterizadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

#### **Prazo Máximo da Operação**

Até 10 anos.

#### **Carência de Capital Máxima**

Até 36 meses.

#### **Taxa de Juro Modalidade Fixa**

Swap Euribor para prazo da operação + spread.

#### **Taxa de Juro Modalidade Variável**

Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

#### **Spread**

Escalões: A - 2,22%; B - 2,87%; C - 3,75%.

#### **Bonificação da Taxa de Juro**

Limite máximo o spread acrescido do indexante, este com limite máximo de 2%.

### **PRAZOS**

PME Investimentos, S.A. <https://www.fis.gov.pt/>

#### **Candidatura junto dos bancos aderentes**

#### **CAE'S ELEGÍVEIS:**

- 
- 55
  - 56
-

## LINKS DOCUMENTOS OFICIAIS

<https://bit.ly/3pSTJH5>

### **3.6 LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19| APOIO ÀS MÉDIAS EMPRESAS, SMALL MID CAP E MID CAPS**

#### Objetivo

Apoiar a recuperação das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps afetadas pelos efeitos da pandemia do COVID-19, traduzindo-se em empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo exclusivamente para o financiamento de **necessidades de tesouraria**.

#### DESTINATÁRIOS

**Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps**, nos termos definidos na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ([Certificação PME](#))

#### Critérios de elegibilidade

- Localização (sede social) em território nacional continental;
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- Ter, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada;
- Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia da Covid-19;
- Não tenha qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19. Caso tenha operação apenas aprovada será necessário solicitar à SGM a prévia caducidade da mesma;
- Apresente uma quebra de faturação de:
  - . Quebra acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal de faturação dos dois meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;
  - . Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data em que iniciou a atividade.
- Não ser considerada entidade enquadrável nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho:
  - . Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - . Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, com sede ou direção

efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

### **Obrigações**

O Beneficiário, nos termos do "ANEXO I", **assume ainda o compromisso de manutenção dos postos de trabalho por 6 meses** desde da data de contratação da operação, face ao comprovado número desses postos à data da contratação e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

### **Financiamento**

#### **Máximo por empresa:**

€1.500.000 (Médias Empresas)

€2.000.000 (Small Mid Cap e Mid Cap)

#### **Garantia:**

até 80% do capital em dívida

Contragarantia: 100%

#### **Prazo da operação:**

Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses

#### **Prazo de utilização:**

Uma única utilização da totalidade do montante, no prazo de 30 dias a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

#### **Juros:**

suportados integralmente pela empresa e liquidados mensal e postecipadamente, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de divulgação:

#### **Spread bancário máximo:**

Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,00%

Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,25%

Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,50%

#### **Comissão de garantia:**

a pagar postecipadamente e com cobrança anual, calculada mensalmente:

-Durante o 1º ano de vigência do empréstimo: 0,25% (Médias Empresas) e 0,30% (Small Mid Cap e Mid Cap) sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo;

-Durante o 2º e 3º anos de vigência do empréstimo: 0,50% (Médias Empresas) e 0,80% (Small Mid Cap e Mid Cap) sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo;

-Durante o 4º, 5º e 6º anos de vigência do empréstimo: 1,00% (Médias Empresas) e 1,75% (Small Mid Cap e Mid Cap) sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo

PRAZOS Candidatura junto dos bancos aderentes, até 30 de junho de 2021.

### **CAE`S elegíveis:**

---



- 55111
  - 55112
  - 55113
  - 55114
  - 55115
  - 55116
  - 55117
  - 55118
  - 55119
  - 55121
  - 55122
  - 55123
  - 55124
  - 55201
  - 55202
  - 55203
  - 55204
  - 55300
  - 55900
  - 56101
  - 56102
  - 56103
  - 56104
  - 56105
  - 56106
  - 56107
  - 56210
  - 56290
  - 56301
  - 56302
  - 56303
  - 56304
  - 56305
  - 56306
  - 93292
  - 93293
  - 93294
  - 93295
- 

**Links documentos oficiais**

<https://bit.ly/3rziAEI>

<https://bit.ly/3jiofYq>

<https://bit.ly/36HY9Jk>

<https://bit.ly/3jIMEfD>

---

### **3.7 LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19| MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

#### **Objetivo**

Apoiar a recuperação das Micro e Pequenas empresas afetados pelos efeitos da pandemia do COVID-19, para financiamento de necessidades de Tesouraria.

#### **Destinatários**

Micro e Pequenas Empresas, com [Certificação PME](#), (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com [Certificação PME](#)).

#### **Critérios de elegibilidade**

- Localização (sede social) em território nacional;
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- Ter, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada;
- Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia da Covid-19;
- Não tenha qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19. Caso tenha alguma operação apenas aprovada será necessário solicitar à SGM a prévia caducidade da mesma;
- Apresente uma quebra de faturação de:
  - . Quebra abrupta e acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal de faturação dos dois meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;
  - . Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data em que iniciou a atividade.
- Não ser considerada entidade enquadrável nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho:
  - . Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - . Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

#### **Obrigações**

O Beneficiário, nos termos do "ANEXO I", **assume ainda o compromisso de manutenção dos postos de trabalho por 6 meses** desde da data de contratação da operação, face ao comprovado número desses

postos à data da contratação e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

### **Financiamento**

#### **Máximo por empresa:**

€50.000 (Microempresas)

€250.000 (Pequenas Empresas)

#### **Garantia:**

até 90% do capital em dívida

#### **Contragarantia:**

100%

#### **Prazo da operação:**

Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses

#### **Prazo de utilização:**

Uma única utilização da totalidade do montante, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

#### **Juros:**

suportados integralmente pela empresa e liquidados mensal e postecipadamente, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de divulgação:

#### **Spread bancário máximo:**

Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,00%

Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,25%

Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,50%

#### **Comissão de garantia:**

a pagar postecipadamente em cobrança única no final da maturidade do empréstimo, calculada mensalmente:

- Durante o 1º ano de vigência do empréstimo: 0,25% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo

- Durante o 2º e 3º anos de vigência do empréstimo: 0,50% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo

- Durante o 4º, 5º e 6º anos de vigência do empréstimo: 1,00% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo

### **Prazos**

Candidatura junto dos bancos aderentes, **até 30 de junho de 2021**

### **CAE'S elegíveis:**

- 
- 55111
  - 55112
-



- 55113
- 55114
- 55115
- 55116
- 55117
- 55118
- 55119
- 55121
- 55122
- 55123
- 55124
- 55201
- 55202
- 55203
- 55204
- 55300
- 55900
- 56101
- 56102
- 56103
- 56104
- 56105
- 56106
- 56107
- 56210
- 56290
- 56301
- 56302
- 56303
- 56304
- 56305
- 56306
- 93292
- 93293
- 93294
- 93295

---

**Links documentos oficiais**

<https://bit.ly/2YWQwub>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-economia-micro-pequenas-empresas.aspx>

<https://bit.ly/3axMhLi>

<https://bit.ly/36K4Avq>

---



**Obs.: 1-** Informamos que, brevemente irá ser disponibilizada uma nova linha de crédito direcionada para apoiar as **Agências de Viagens**, que não estão abrangidas em nenhuma das linhas de crédito referidas antes.

**Obs.: 2-** Informamos igualmente que, com o intuito de **apoiar as empresas do turismo**, mas fora do âmbito do Covid 19, existem outros produtos de investimento também com recurso a linhas de crédito e da garantia mútua, os quais passamos a discriminar de uma forma sucinta:

#### **LINHA CAPITALIZAR TURISMO 2018/2019**

##### **Objetivo**

Apoiar o investimento na criação ou na requalificação de empreendimentos e estabelecimentos com interesse turístico

##### **LINK - DOCUMENTOS OFICIAIS**

<https://bit.ly/3jk7R9O>

<https://bit.ly/3p0l2hH>

#### **LINHA PARA DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR**

##### **Objetivo**

Tornar as empresas industriais e do setor do turismo **mais modernas e competitivas**, apoiando o financiamento de projetos para redução do consumo energético, de medidas que permitam a mudança da fonte energética fóssil para renovável, ou acelerando o processo de transição para uma economia circular

##### **Link - documentos oficiais**

<https://bit.ly/3pTB8eb>

<https://bit.ly/3oRoUI0>

##### **NOTA:**

Este financiamento, poderá ser partilhado com o mecanismo de apoio à eficiência energética previsto na **Linha de Apoio à Qualificação da Oferta** referida neste documento.

#### **APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO ADN – NEGÓCIO**

##### **Objetivo**

A Linha Apoio ao Desenvolvimento de Negócio - ADN disponibiliza um **montante global de até 217 milhões de euros**, distribuído por cinco Linhas Específicas.

##### **LINK - DOCUMENTOS OFICIAIS**

<https://bit.ly/3rnsmW2>

---

*A presente informação diz respeito a um levantamento dos apoios nacionais disponíveis para o setor do turismo, em resposta à COVID-19, a 08 de fevereiro de 2021.*